



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 60/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, devidamente qualificado no Contrato original, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 415, Jardim das Oliveiras II, portador da Cédula de Identidade RG 993193-7 SSP/MT e do CPF nº [auto block LGPD], doravante denominada de "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, 4646, Bairro Jardim Alencastro, CEP 78.085-000, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Fernando Coutinho Eloi, portador do RG sob o nº 1645222-4 SJSP/MT e do CPF sob o nº 789.903.901-82, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem aditar o Contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Amparada na Cláusula Terceira, Item 3.1 do Contrato de nº 60/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93, a referida Cláusula terá a seguinte redação:

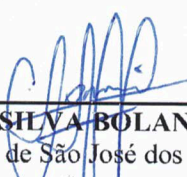
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do Contrato era até 06 de Março de 2021, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 06 de Maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº 60/2019 que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de Março de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos
COXIPO MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:26579029000163
COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Contratada

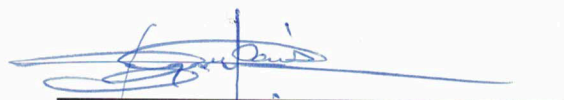
Assinado de forma digital por
COXIPO MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:26579029000163
Dados: 2021.03.30 10:03:49 -04'00'

TESTEMUNHAS:



BENEDITO CATANOZA
CPF: [auto block LGPD]

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT



RUBENS LINS AVELINO
CPF: [auto block LGPD]

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Art. 10 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 11 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 12 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 13 O Conselho deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. O regimento interno poderá definir periodicidade distinta das reuniões, desde que respeitada a periodicidade mínima prevista no caput deste artigo.

Art. 14 Ficam revogadas as Leis nº 677, de 26 de abril de 2007, nº 817, de 10 de maio de 2010 e nº 1.059, de 19 de maio de 2015.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 16 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 073/2020. ASS: 16/03/2021. VCT: 17/09/2021. Contratado: **O.G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto ÓLEO DIESEL COMUM, sofrerá o reajuste de 2,27% (Dois vírgula vinte e sete por cento) passando de R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) por litro, e o produto ÓLEO DIESEL S10 sofrerá o reajuste de 3,57% (Três vírgula cinquenta e sete por cento) passando de R\$ 4,47 (Quatro reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 4,63 (Quatro reais e sessenta e três centavos) por litro, e o produto GASOLINA COMUM sofrerá reajuste de 8,68% (Oito vírgula sessenta e oito por cento) passando de R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos) por litro, e o produto ETANOL sofrerá o reajuste de 12,11% (Doze vírgula onze por cento) passando de R\$3,55 (Três reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 3,98/ (Três reais e noventa e oito centavos) por litro. São José do Rio Claro-MT, 16 de Março de 2021 **LEVI RIBEIRO**- Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADESÃO N.º 005/2021

ADESÃO N.º 005/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no processo para Contratação da empresa CENTRO AR DIS-

TRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.516.523/0001-00, situada na **Av Andre Antonio Maggi** na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para **PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS**, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Adesão a Ata de Registro de Preço, fulcrada no caput do art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao dispositivos legais. São José do Rio Claro - MT 16 de março de 2021. **Levi Ribeiro**. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 126 DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os senhores POLIANA ALVES MACHADO, servidora pública municipal, devidamente concursada e efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portadora do CPF nº 053.219.961-80, AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, servidor público municipal, devidamente concursado e efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF nº [auto block LGPD] e ROGERIO ALVES CORREA, servidor público municipal devidamente concursado e efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador do CPF nº [auto block LGPD] sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE MARÇO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato N.º 60/2019; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**; **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 59/2019; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, a Empresa: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI; Objeto: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. Alteração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 60/2019; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, a Empresa: COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; Objeto: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. Alteração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 61/2019; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, a Empresa: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; Objeto: Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. Alteração de prazo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 031/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TERCEIROS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL COMPLEMENTANDO O DECRETO 010/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base no Art 1º da Lei Complementar Municipal, nº 711/2007 que alterou a Lei Nº 050 de 27 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º As empresas estabelecidas ou não no Município de Sapezal- MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Sapezal – MT.

Parágrafo Único. A norma contida no caput deste artigo, estabelece como premissa fundamental, que o contratante vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obrigatoriamente deverá promover a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços no Município de Sapezal, tais como:

I. Dos autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;

II. Dos que utilizarem serviços de empresas prestadoras de serviços quando estas não apresentarem documento fiscal hábil e idôneo.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de serem contribuintes, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo Único. O fato de a empresa ser nomeada como substituto tributário, não a isentará, de suas responsabilidades acessórias e penalidades.

Art. 4º Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas

abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	Inscrição Municipal	CNPJ/CPF
PABLO TENROLLER			auto block LGPD
BALLTORO E VIGOR INDUSTRIA E COM DE INSUMO AGRICOLA LTDA		6411	32.434.291/0001-12
ROTTAAGROPECUÁRIA LTDA		5730	17.833.687/0001-49
MARIA HELENA GONÇALVES VOGT	FAZENDA PÉROLA		616.459.581-91
RECH AGRICOLA S/A		6596	10.209.063/0008-82
GELSO LUIZ CIMA E OUTROS			auto block LGPD
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO		6407	77.294.254/0085-00
INDUSTRIA COM E ARM. GERAIS DE R. TERRA E NEVES LTDA		7126	36.527.347/0001-34

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Sapezal, até o décimo quinto dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM.

§1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§3º Em se tratando de serviços prestados por contribuintes enquadrados nos regimes de estimativa e fixo mensal, somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Sapezal.

§ 4º Para contribuintes enquadrados como isentos ou imunes somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar o comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Sapezal.

§5º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicado-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo artigo nº. 28, e nos casos da atividade da construção civil, para efetuar o cálculo do referido imposto, sempre observar o § 2º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 050 de 27 de novembro de 1997 e suas alterações.

Art.6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte, porém, deve-se utilizar a alíquota do Simples Nacional em que a empresa estiver enquadrada no ato da prestação do serviço para devida retenção do ISSQN.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês março do ano de dois mil e vinte e um.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 050, de 27 de novembro de 1997 – Código Tributário do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 025/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 048/1997, nos termos do § 2º do referido artigo, alterado pela Lei Municipal nº 561/2006, passando tal imposto a vencer, excepcionalmente para o ano de 2021, nas seguintes datas:

I. Cota única ou primeira parcela.....	10 de junho
II. Segunda parcela.....	10 de julho
III. Terceira parcela.....	10 de agosto
IV. Quarta parcela.....	10 de setembro
V. Quinta parcela.....	13 de outubro
VI. Sexta parcela.....	10 de novembro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/2021
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo nominados, para comporem o Conselho Municipal de Desporto, em conformidade com a Lei Municipal 869/2010:

I. REPRESENTANTES ENTIDADES ESPORTIVAS:

- a) Eberson Godofredo Amaro da Silva, CPF nº 006.743.411-80;
b) Francisco Lopes de Sousa Paiva, CPF nº 880.388.821-82.

II. REPRESENTANTES ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE

- a) Katiane Mognon Iziquiel Matta, CPF nº auto block LGPD
b) Sandra Regina Neumann Schwingel, CPF nº 975.979.810-72.

III. REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Fernando Fabio da Silva, CPF nº auto block LGPD
b) Giovano Pereira de Carvalho, CPF nº auto block LGPD

IV. REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) Zildinei Panta Pereira, CPF nº auto block LGPD